

PROCESSO Nº SEI-030040/001243/2021 - MARIA RITA DE SOUZA, Servente, Identidade Funcional nº 33853576.

PROCESSO Nº SEI-030040/001195/2021 - RONIA PEREIRA SCHIMITH, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 36800341.

CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME.

PROCESSO Nº SEI E-03/4710032/2010 - ANGÉLICA GUIMARÃES GALVÃO PATUSCO, Prof. Doc. I, mat. nº 914.318-1, ID 41873190, o servidor **FAZ JUS** à concessão de 09 (nove) meses de licença especial relativos ao período de 01/02/2005 a 13/08/2020, ficando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02/06/2021
PÁGINA 32 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 26/05/2021

Onde se lê: **PROCESSO Nº SEI E-03/8810011/2020**.
Leia-se: **PROCESSO Nº SEI E-03/3810011/2000**.

Id: 2329639

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATOS DO PRESIDENTE
DE 22.07.2021

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização S-DES, a servidora: **BÁRBARA VERÔNICA DE BRITO VIOLANTE**, ID 4429724-6, como Cogestor do CVT Cidade de Deus, no lugar da servidora, ID 3691826-1. Processo nº SEI-260005/001322/2021.

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização S-DES, a servidora **ALESSANDRA BARBOZA**, ID 5120396-0, como Gestor do CVT Santa Cruz da Serra, no lugar da servidora ADRIANA DOS SANTOS, ID 2084567-7. Processo nº SEI-260005/001322/2021.

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização S-DES, a servidora **INÚBIA CORRÊA DA SILVA ASTHINE**, ID 4391048-3, como Gestor do CETEP Teresópolis, no lugar da servidora MARIA TEREZINHA ESPINOSA DE OLIVEIRA, ID 3918216-9. Processo nº SEI-260005/001322/2021.

Id: 2329729

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 19/07/2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/34249/2011 - FERNANDA VIRIATO BANDEIRA - TÉCNICO SUPERIOR - mat. nº 0224.781-5, período base de 19.12.2014 a 17.12.2019. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-260005/002663/2021 - HAROLDO HUMBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/223.630-5, ID 2080203-0, vínculo 2. Atendendo o pressuposto estabelecido no § 19º, do artigo 40 da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 12.06.2020.

PROCESSO Nº SEI-E-26/73548/2001 - MARLOS ANDREUCI IGNACIO PEREIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO - mat. nº 0822.890-0, período base de 28.06.2016 a 26.06.2021. **RECONHEÇO** Direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/32719/2011 - SERGIO RIBEIRO DE SANT'ANA - PROFESSOR FAETEC I 40h - mat. nº 0225.124-7, período base de 24.05.2016 a 06.06.2021. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

Id: 2329625

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 19/07/2021

PROCESSO SEI Nº E-26/005/1607/2016 - KATIA DAMASO DE ALMEIDA BALTAR - ORIENTADOR EDUCACIONAL - mat. nº 0225.871-3, período base de 10.04.2016 a 08.04.2021. **RECONHEÇO** o direito a 03 (três) meses de licença especial.

Id: 2329473

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

ATOS DO DIRETOR
DE 12.07.2021

PORTARIA Nº 011/2021 - **DIVULGA** que a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. **CATIA CARDOSO ABDO QUINTÃO**, matr. nº 6813-0, da Faculdade de Odontologia, instituída pela Portaria nº 010/ODO/2021, considerou a avaliada **APTA** para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/007485/2021. Processo nº SEI-260007/015716/2021.

PORTARIA Nº 012/2021 - **DESIGNA** para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. **CATIA CARDOSO ABDO QUINTÃO**, matr. nº 6813-0, da Faculdade de Odontologia, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/007485/2021:

Membros titulares:
Marco Antônio de Oliveira Almeida - ODO/UERJ;
Ricardo Guimarães Fischer - ODO/UERJ;
Margareth Maria Gomes de Souza - UFRJ;
Luciane Macedo de Menezes - PUC-RS;
Eduardo Silveira Ferreira - UFRGS;
Suplentes:
Mária Isabel de Castro de Souza - ODO/UERJ;
Eduardo Martinelli Santayana - PUC-RS.
Processo nº SEI-260007/015716/2021.

Id: 2329747

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
DE 19.07.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/012825/2021 - **DEFIRO** o pagamento do auxílio-funeral a NILTON ANTONIO DE ALMEIDA FAÇANHA, referente às despesas com o funeral de MARIA HELENA DE ALMEIDA FAÇANHA, matr. nº 22.276-0, falecida em 12/04/2021.

Id: 2329746

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 20.07.2021

PORTARIA Nº 717/SRH/2018 - **ESTER VITÓRIA BASILIO ANCHIE-TA**, matr. nº 39.864-4 - A referida Portaria, fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "Professor Auxiliar, NS-9401", leia-se: "Professor Assistente, NS-9402", tendo em vista a apresentação do título de Mestrado - Processo nº SEI E-26/007/8879/2019.

Id: 2329744

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 06.07.2021
PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25.06.2021

PROCESSO Nº SEI E-26/007/3105/2019
Onde se lê: ...pelo período iniciado em 06/05/2021...
Leia-se: ...pelo período iniciado em 07/05/2021...

D.O. DE 09.07.2021
PÁGINA 18 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 07.07.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/014659/2021
Onde se lê: ...para o dia 30/07/2021.
Leia-se: ...para o dia 13/09/2021.

Id: 2329745

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 19/07/2021

PROCESSO Nº SEI-260008/003472/2021 - **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa RENAL TEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente contratação de empresa especializada em locação de 06 (seis) aparelhos de osmose portátil e 01 (um) reprocessador automático de dialisadores com manutenção preventiva e corretiva para a UDA de Nefrologia do HUPE pelo período de 6 meses, no valor de R\$ 113.700,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

PROCESSO Nº SEI-260008/004418/2021 - **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, referente a aquisição de medicamento (propofol 10 mg/ml emulsão inj. fa 50 ml), no valor de R\$ 396.050,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

DE 20/07/2021

PROCESSO Nº SEI-260008/000957/2020 - **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ÓCULOS BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), referente a aquisição de conjunto de acessórios para topógrafo de córnea, no valor de R\$ 75.000,00, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2329565

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 20ª REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2021
RECURSOS CONHECIDOS E DEFERIDOS: MGP - MANUEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - E-10005/005952/2017 - AI D 503009.

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: JOSE CARLOS DA CUNHA LOPES FERREIRA - SEI-100005/000455/2021 - AI D 762471; LUCAS BATISTA DE SOUZA - SEI-100005/001224/2021 - AI D 780833; WILLIAM DE SOUZA ALVES - SEI-100005/001489/2021 - AI D 766417; UNIPIO TRANSPORTES LTDA - SEI-100005/005462/2021 - AI D 792082; SEI-100005/005455/2021 - AI D 792611; SEI-100005/005460/2021 - AI D 792610; TRANSPORTADORA MACABU LTDA - SEI-100005/005470/2021 - AI D 792080; TB TRANSPORTES BLANCO EIRELI - SEI-100005/008933/2020 - AI D 758495; SEI-100005/008931/2020 - AI D 758490; TREL - TRANSTURISMO REI LTDA - SEI-100005/002232/2021 - AI D 757874; SEI-100005/002233/2021 - AI D 757866; SEI-100005/005424/2021 - AI D 791813; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - SEI-100005/002235/2021 - AI D 764046; SEI-100005/002236/2021 - AI D 760646; SEI-100005/003579/2021 - AI D 787223; TRANSPORTADORA TINGUA LTDA - SEI-100005/003788/2021 - AI D 758973; SEI-100005/003789/2021 - AI D 758972; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - SEI-100005/002240/2021 - AI D 765892; FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - SEI-100005/002246/2021 - AI D 780641; UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A. - UTIL - SEI-100005/002247/2021 - AI D 779812; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA - SEI-100005/002272/2021 - AI D 766723; SEI-100005/002257/2021 - AI D 786401; SEI-100005/002349/2021 - AI D 775406; SEI-100005/004183/2021 - AI D 766740; EMPRESA BRASIL - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/002471/2021 - AI D 768006; SEI-100005/003561/2021 - AI D 783039; SEI-100005/003551/2021 - AI D 768009; SEI-100005/003549/2021 - AI D 768013; EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - SEI-100005/002488/2021 - AI D 786801; AUTO VIAÇÃO JURAMA S/A - SEI-100005/002493/2021 - AI D 780646; BR500 TRANSPORTES EIRELI - EPP - SEI-100005/002517/2021 - AI D 787409; VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - SEI-100005/002518/2021 - AI D 765895; SEI-100005/003878/2021 - AI D 787626; EXPRESSO REAL RIO LTDA - SEI-100005/002621/2021 - AI D 787208; COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - SEI-100005/002635/2021 - AI D 780639; SEI-100005/002636/2021 - AI D 780640; SEI-100005/002637/2021 - AI D 780642; VIAÇÃO UNIÃO LTDA - SEI-100005/005447/2021 - AI D 793625; SEI-100005/005446/2021 - AI D 793627; SEI-100005/005444/2021 - AI D 793626; AUTO VIAÇÃO ABC S/A - SEI-100005/005407/2021 - AI D 788019; SEI-100005/003580/2021 - AI D 783610; FAZENI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP - SEI-100005/005163/2021 - AI D 794002; VIAÇÃO PINHEIRAL EIRELI - SEI-100005/005361/2021 - AI D 792038; RIO ITA LTDA - SEI-100005/004095/2021 - AI D 766629; SEI-100005/002706/2021 - AI D 787608; VIX LOGÍSTICA SA - SEI-100005/003585/2021 - AI D 771636; VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA - SEI-100005/003568/2021 - AI D 787224; VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - SEI-100005/004395/2021 - AI D 792025. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 20ª reunião da CPJR.

Id: 2329508

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

DESPACHOS DO GERENTE
DE 19/07/2021

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2790/2014 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARCHON LEÃO ID nº 2869406-6, Engenheiro. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 21/08/2015 a 18/08/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11061/2014 - FRANCISCO CARLOS DIAS DE SOUZA, AUXILIAR OPERACIONAL, Id Funcional nº 2868615-2. **AUTORIZO** a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do período de Licença Prêmio não gozada, referente aos períodos base de 23/01/1984 a 21/10/1989 e 22/10/1989 a 20/10/1994, no total de 360 dias de acordo com o Artigo 80, inciso VII, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR
DE 21/07/2021

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.383/2019 - **FICA AUTORIZADA** a revogação da suspensão, a contar de 14/07/2021, do Contrato INEA 35/2019-INEA, celebrado com a empresa MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "Projeto executivo, implantação de bases operacionais e instalação de barreiras de contenção de lixo flutuante em diversos cursos d'água do Sistema Lagunar da Bacia de Jacarepaguá-RJ", no âmbito do processo nº E-07/002.383/2019.

Id: 2329661

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA

PORTARIA DIREX Nº 004 DE 16 DE JULHO DE 2021

DETERMINA O RETORNO AO TRABALHO DE TODAS AS PESSOAS QUE ESTAVAM LABORANDO EM REGIME DE TELETRABALHO, NA FORMA CONTIDA NO DECRETO ESTADUAL 47.683, DE 14 DE JULHO DE 2021, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições legais e de representatividade, e o contido nos autos do Processo nº SEI-020004/000273/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Não mais subsiste o regime de teletrabalho então preconizado para os empregados, na forma do Decreto nº 47.683, de 14 de julho de 2021, permanecendo vigente a determinação contida no art. 4º do citado Decreto.

§ 1º - Todos os agentes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retornar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 (quatorze) dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 2º - Os agentes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

Art. 2º - Caberá a DIGEP - Divisão de Gestão de Pessoas da CEASA/RJ o controle de cópia de recebimento da carteira de vacinação pelos empregados, para que seja realizado o efetivo controle da data de retorno de cada um, sendo de total responsabilidade deste a apresentação da carteira de vacinação junto à DIGEP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das penalidades legais aplicáveis.

§ 1º - A comunicação do retorno ao emprego, a ser promovida pela DIGEP, deverá ser feita via e-mail ou mensagem whatsapp, a partir de relação a ser enviada pelas chefias imediatas, havendo exceção somente para os empregados que não utilizam os referidos meios telemáticos ora mencionados, que o contato seja realizado via contato telefônico.

§ 2º - Caberá a chefia imediata dos empregados atualmente na modalidade de teletrabalho, apresentar listagem contendo nome, ID funcional, telefone e e-mail para a DIGEP, no prazo de 3 (três) dias contados da presente data.

§ 3º - Aos empregados inseridos na hipótese prevista no § 2º - do artigo 1º desta Portaria, caberá à apresentação de declaração manuscrita quanto ao desejo de não fazer uso da vacina contra a COVID-19.

Art. 3º - Aos empregados que injustificadamente não se vacinaram, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para realizarem a vacinação e, posteriormente, que apresentem o comprovante na empresa, com o intuito de se priorizar o direito à vida e à saúde coletiva em detrimento da liberdade individual do empregado que recusa injustificadamente a se vacinar, com supedâneo no inciso III, artigo 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Aos empregados que não apresentarem atestado de vacinação, de forma injustificada, ultrapassado o prazo assinalado no artigo terceiro deste artigo, será instaurado processo administrativo disciplinar visando à apuração de falta considerada grave, para a aplicação da penalidade de demissão, ou seja, os empregados que se recusarem a tomar a vacina contra a COVID-19 sem apresentarem razões médicas documentadas poderão ser demitidos por justa causa.

§ 1º - Aberto o processo disciplinar, o empregado terá o seu contrato de trabalho suspenso, com a perda de salário e proibição de acesso nas dependências da Companhia.

§ 2º - Iniciado o processo disciplinar, ocorrendo a comprovação por parte do empregado, quanto à realização da vacina da COVID-19, ocorrerá a perda do objeto do processo disciplinar, com consequente arquivamento.